

DIVERSIDADE E A INCLUSÃO ESCOLAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL

Adrina Mendes Barbosa¹
Patrícia de Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho aborda a história e as leis/normas de inserção da pessoa com deficiência no espaço escolar, observando a agenda política do governo federal referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Este texto se apoia também em fontes documentais e bibliográficas. As fontes documentais são os documentos oficiais, tendo como ponto de partida a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996 (BRASIL, 1996). Como fontes bibliográficas, buscaram-se referências com base no livro de Jannuzzi (2012); de Mazzotta (2005); um artigo da pesquisadora Enicéia Mendes (2006); e o livro Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva, organizado pelo pesquisador português David Rodrigues (2006b). Essas fontes mostram que a proposta de inclusão representa uma aspiração que vem sendo escrita desde o final do século XX para eliminar os entraves que impossibilitam o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no sistema de ensino regular. O objetivo da inclusão é assegurar a igualdade de direitos a todos, respeitando a diversidade existente na sociedade e que reflete no âmbito escolar. Quando as escolas deixarem de excluir os diferentes, a diversidade será respeitada e promovida como um valor social, com resultados de solidariedade e de cooperação. A sociedade quer mais, deseja uma escola inclusiva com novos padrões e que quebre os velhos tabus para, gradativamente, serem propostas mudanças sociais, na busca da superação de preconceitos, com o respeito às diferenças e às diversidades, desenvolvendo ideais de igualdade, que já são garantidos em lei.

Palavras-chave: Inclusão, Análise histórico, Políticas Públicas, Brasil

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a história e as leis/normas de inserção da pessoa com deficiência no espaço escolar, observando a agenda política do governo federal referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, tendo como base: o Decreto no 3.298/1999 (BRASIL, 1999), que

¹ Professora da Rede Estadual, participante do grupo de pesquisa do IFBaiano - BA, adrinamendes.barbosa@gmail.com;

² Patrícia de Oliveira: Professora Doutora, IFBaiano – BA patriciade.oliveira@ifbaiano.edu.br

dispôs sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; o Decreto no 6.571/2008 (BRASIL, 2008), que regulamentou a criação das salas de recursos multifuncionais; o Decreto no 7.611/2011 (BRASIL, 2011), que dispôs sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE); e a Lei Brasileira de Inclusão no 13.146/2015 (BRASIL, 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual estabeleceu uma nova política de inclusão em todos os âmbitos da vida social.

O que motiva está escrita é o fato de que a primeira autora trabalha com educação inclusiva na rede estadual de ensino do estado da Bahia, no Colégio Estadual Satélite, onde o corpo discente da escola tem estudantes com diversas deficiências que convivem com alunos regulares em todas as turmas. Essa experiência profissional a estimulou a pesquisar como o Estado brasileiro reformulou suas ações para melhor atender aos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Este texto se apoia também em fontes documentais e bibliográficas. As fontes documentais são os documentos oficiais, tendo como ponto de partida a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/1996 (BRASIL, 1996). Esses dispositivos legais tiveram um papel importante no processo de estruturação da educação para torná-la mais inclusiva.

Como fontes bibliográficas, buscaram-se referências com base no livro de Jannuzzi (2012), que fez um rápido apanhado histórico da educação do deficiente no Brasil; o livro de Mazzotta (2005) sobre o panorama da Educação Especial; um artigo da pesquisadora Enicéia Mendes (2006) sobre o histórico da Educação Especial; e o livro *Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*, organizado pelo pesquisador português David Rodrigues (2006b).

UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

A partir do final do século XIX, crescem na Europa e depois se expandem pela América as primeiras medidas educacionais mais específicas referentes ao atendimento das pessoas com deficiência, com o registro de ações oficiais e particulares – ainda que isoladas – na criação de internatos, institutos e escolas especiais que atendiam aos alunos conforme a deficiência. Muitas dessas instituições possuíam caráter residencial e hospitalar.

No Brasil, a história do atendimento educacional para pessoas com deficiência tem como marco inicial a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, no Rio de Janeiro, pelo imperador D. Pedro II, que posteriormente passou a ter o nome de Instituto Benjamin Constant (IBC). E após três anos, em 1857, a criação do Instituto dos Surdos-Mudos,

que cem anos depois passou a ser chamado de Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines). A fundação desses dois institutos foi de suma importância para a sociedade do século XIX, pois nesse período ainda se tinha a ideia de que a deficiência era uma determinação ou um castigo divino, tendo uma forte conotação religiosa.

Somente nos finais dos anos 1950 e início da década de 1960 do século XX, que foi adotado algum tipo de política educacional brasileira voltada à inserção de pessoas com deficiência no sistema de ensino (MAZZOTTA, 2005), as primeiras medidas oficiais de âmbito nacional referem-se à criação de campanhas. A primeira campanha foi para a educação de surdos em 1957, seguido da campanha nacional ligada à educação de cegos em 1960 e, no mesmo ano, a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (Cademe), muito por influência da Sociedade Pestalozzi e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do Rio de Janeiro.

Esse processo de fomentação de ideias, iniciado na segunda metade do século XX, foi importante para mudar a mentalidade da sociedade diante das pessoas com deficiência. Durante muito tempo, o modelo adotado pelas instituições especializadas de ensino foi o educacional-médico, em que os profissionais da área de saúde atuavam dentro das instituições especializadas, organizavam os trabalhos com base em um conjunto de terapias, pautadas em exames clínicos e psicológicos, com ênfase nos testes projetivos e de inteligência.

Era dada pouca importância à atividade pedagógica, pois a educação escolar não era considerada necessária ou possível, principalmente para os deficientes com maior comprometimento cognitivo e/ou sensorial. A atividade educacional não era aprofundada, pois os profissionais que trabalhavam com as crianças e os adolescentes, que possuíam algum tipo de deficiência, consideravam-nos incapazes de se desenvolver academicamente e de ter uma progressão no sistema educacional.

Antes de adotar a política de inclusão, como é regulamentada hoje no Brasil, foi impulsionada na década de 1970 uma política educacional baseada no princípio da normalização e da integração. Essa política visava tirar os alunos com deficiência dos ambientes residenciais e propunha uma educação em que os estudantes adotariam um estilo de vida, o mais normal possível, com o princípio de segregação e de restrição mínima, sendo criadas as pirâmides de integração.

Com a integração, todos os estudantes iriam frequentar as escolas regulares, os que tivessem maior comprometimento cognitivo seriam atendidos, excepcionalmente, em classes

especiais ou até mesmo em escolas especiais, e essa avaliação seria feita baseada no desenvolvimento do aluno, em seus progressos individuais. Dentro dessa lógica, ocorreu uma visão unilateral do processo de aprendizagem, eximindo a responsabilidade da instituição no desenvolvimento do estudante e, com o passar do tempo, foi observado que a pirâmide era estagnada e estigmatizava, os que eram inseridos ficavam estacionados e sofriam exclusão dentro do sistema educacional.

As críticas que surgiram posteriormente ao modelo se basearam na constatação de dois fatos: a passagem de alunos com necessidades educacionais especiais de um nível de serviço mais segregado para outro, supostamente mais integrador, dependia unicamente dos progressos da criança, mas na prática essas transições raramente aconteciam [...]. Em algumas comunidades, as políticas oficiais de integração escolar resultaram, na maioria das vezes, em práticas quase permanentes de segregação total ou parcial (MENDES, 2006, p. 391).

Na lógica da integração escolar, o problema da aprendizagem estava centralizado na pessoa com deficiência. A escola não tinha obrigação de se adaptar, mas o aluno precisava se adaptar às exigências da escola e, caso isso não acontecesse, a culpa do fracasso escolar era toda do discente e de sua família, mas nunca do sistema em que a escola e o estudante estavam inseridos.

Só no final do século XX surge o conceito de inclusão, que representa uma aspiração para eliminar os entraves que impossibilitavam o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência no sistema de ensino regular, depois de quase 30 anos após o Estado brasileiro ter adotado a política excludente da integração.

As mudanças constantes na legislação brasileira, que se refletem em siglas, nos órgãos, nas instituições, com modificações na estrutura de organização da educação especial na instância federal, mostram a ausência de uma política social para as pessoas com deficiência no decorrer do século XX. O Estado brasileiro vai tentando reorganizar suas diretrizes no atendimento às pessoas com deficiência e adotando uma política pública cada vez mais alinhada com as reivindicações da sociedade civil, que já não concordava mais com a política de integração escolar que tinha um viés segregador.

Na Constituição de 1988, foi estabelecido que a educação é direito de todos e que as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (MENDES, 2006). Mas a legislação, ao mesmo tempo que ampara a possibilidade de acesso à escola comum, não define obrigatoriedade e até admite a possibilidade de escolarização que não seja na escola regular, sendo assim uma legislação com um cunho excludente.

Com a mudança de paradigma, que ganha força na década de 1990 e tem como marco mundial a Declaração Mundial de Educação para Todos (Unicef, 1990) e, posteriormente, a Declaração de Salamanca em 1994, o conceito de inclusão começa a se fortalecer. Agora a ideia defendida é a de que não só o deficiente tem de se adequar e se adaptar à sociedade, mas também a própria sociedade tem o dever de se preparar e criar caminhos para a inclusão do deficiente.

Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças (Unesco, 1994, p. 3).

A Declaração de Salamanca foi reconhecida como o mais importante marco mundial da educação inclusiva e seus princípios ganharam força. A filosofia adotada pela declaração, segundo Mendes (2006), é a aplicação prática no campo da educação, que implicaria a construção de um processo bilateral, em que as pessoas excluídas e a sociedade buscam efetivar a equiparação de oportunidade para todos com a conquista da cidadania, na qual a diversidade seria respeitada e com o reconhecimento político das diferenças.

Só em 1996, surge normatizado no Brasil o atendimento educacional para pessoas com deficiência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual dedica o Capítulo V para a educação especial. A partir da LDB/1996, passa a existir a definição de Educação Especial como uma modalidade escolar que deve ser oferecida na rede regular de ensino e garante ao estudante com necessidades especiais, se for preciso, serviço de apoio especializado dentro da própria escola, criando, assim, um ambiente de inclusão dentro da instituição de ensino.

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A educação inclusiva é baseada a partir de uma nova visão paradigmática da educação com mudanças de valores sobre funções e propósitos da escola, dando assim oportunidade para a escola oferecer, tanto para o discente como para o docente, a opção de se libertarem dos preconceitos e do individualismo para vivenciarem as diferenças dentro do ambiente escolar.

[...] a educação inclusiva tem certamente protagonizado uma das áreas conceitualmente mais interessantes e dinâmicas do debate educativo contemporâneo. Isso porque a educação inclusiva contesta as bases em que a escola tradicional foi desenvolvida, e por isso motiva tantas paixões e assume características tão “iconoclastas” e radicais. A educação inclusiva não é uma cosmética da educação tradicional nem uma simples estratégia de melhoria da escola: constitui a promoção da formulação da educação em novas bases que rejeitam a exclusão e promovam uma educação diversa e de qualidade para todos os alunos (RODRIGUES, 2006b, p. 11).

A inclusão dos alunos com deficiência nas turmas regulares é uma provocação à sociedade contemporânea por ser uma proposta que torna a escola um espaço para repensar e reformular a postura dos cidadãos, bem como o papel da sociedade diante das diferenças e, com base nessas mudanças, ter-se um ideal de sociedade na qual a diversidade seja mais norma do que exceção.

Em 1999, é assinado o Decreto no 3.298, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando as normas de proteção. Esse documento compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. A Seção II do referido decreto é dedicada à educação que garante, principalmente, a matrícula compulsória em cursos regulares nos estabelecimentos públicos ou privados de pessoas com deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino e a inclusão da educação especial como modalidade de educação escolar.

Dois anos depois, por meio da Resolução CNE/CEB no 2 de 2001, foi assegurada dentro do sistema de ensino a utilização de recursos didáticos e pedagógicos para auxiliar na aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, e os sistemas de ensino deveriam ter um setor responsável pela educação especial que viabilizasse recursos humanos, materiais e financeiros na sustentação do processo de educação inclusiva pelas instituições de ensino.

E no Decreto no 6.571, de 17 de setembro de 2008, foi regulamentada a criação das salas de recursos multifuncionais, que são espaços oferecidos nas escolas regulares onde ocorre o Atendimento Educacional Especializado (AEE). As salas são montadas com equipamentos de informática, mobiliários adaptados, materiais didáticos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais. O artigo 1º explica:

A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular (BRASIL, 2008, p. 1).

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial compõe a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento educacional especializado aos alunos que possuem algum tipo de deficiência. O objetivo da educação inclusiva é garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência nas escolas.

O Decreto no 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e as novas diretrizes e o atendimento educacional especializado. Entre elas, determina que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida e impede a exclusão do sistema educacional sob a alegação de deficiência. Inclusive independentemente da modalidade de ensino a que o estudante pertença, ou seja, o processo de inclusão ocorre tanto na educação básica regular, como na educação de jovens e adultos, educação indígena, a

distância e/ou na educação profissional tecnológica, pois a educação inclusiva tem uma característica de transversalidade.

Na inclusão escolar, Mantoan (2006) sinaliza que é preciso existir uma mudança de perspectiva educacional, não se limitar apenas a acolher os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprendizagem, mas deve propor uma organização do sistema educacional que considere as necessidades de todos os alunos e seja estruturado em função delas. Os direitos das pessoas com deficiência devem ser assegurados, com adaptações pedagógicas de acordo com as necessidades individuais, sendo garantido o direito de medidas de apoio individualizado em ambientes que maximizem o desenvolvimento pedagógico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. No Capítulo IV, que fala do direito à educação, o texto diz que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, mas não cita explicitamente que a matrícula de alunos com deficiência deva se dar na rede regular em vez de nas escolas especiais, o que é um ponto de controvérsia, mas garante no artigo 28 que o poder público está incumbido de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (BRASIL, 2015, p. 15).

As ações adotadas pelo Estado frente à inclusão de pessoas com deficiência nas escolas regulares mostram a mudança de padrão que ocorre na sociedade, a qual, aos poucos, rompe com o modelo educacional tradicional de caráter arcaico, que exclui e limita as pessoas com deficiência aos espaços especializados, ou seja, a turmas e escolas especiais. A educação especial não é mais um sistema educacional paralelo ou segregador, passando a ser uma modalidade que atua dentro da escola regular para atender à diversidade do alunado, criando uma escola inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de inclusão representa uma aspiração que vem sendo escrita desde o final do século XX para eliminar os entraves que impossibilitam o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no sistema de ensino regular. O objetivo da inclusão é assegurar a igualdade de direitos a todos, respeitando a diversidade existente na sociedade e que reflete no âmbito escolar.

Só a atuação dos professores não vai estabelecer uma educação inclusiva dentro do sistema escolar, mas uma junção de esforços da comunidade escolar: alunos, pais, educadores, funcionários e gestores para romper os desafios de identificar, apreender e compreender as representações sobre a inserção de pessoas com deficiência na escola regular. Quando as escolas deixarem de excluir os diferentes, a diversidade será respeitada e promovida como um valor social, com resultados de solidariedade e de cooperação.

A inclusão escolar é fruto da luta da sociedade civil organizada que não aceita mais o modelo homogeneizador da escola, que vigorou absoluto por muito tempo. A sociedade quer mais, deseja uma escola inclusiva com novos padrões e que quebre os velhos tabus para, gradativamente, serem propostas mudanças sociais, na busca da superação de preconceitos, com o respeito às diferenças e às diversidades, desenvolvendo ideais de igualdade, que já são garantidos em lei.

O processo de mudança do sistema educacional tem a função de transformar não só o espaço escolar, mas também de reestruturar a sociedade em seus conceitos, tornando-o mais justo e preparado para compreender as diferenças existentes entre os homens, pois as pessoas são diferentes e pertencem a grupos variados com culturas distintas. Com essa reformulação de conceitos dentro da escola, a sociedade irá formar pessoas mais humanas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: [s.n.], 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 1999. Disponível em: <https://>

www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Decreto_n3_298de_20_de_dezembro_de_1999_15226890440067_7091.pdf. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Resolução CNE/CEB no 2. Institui as diretrizes da educação especial na educação básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica, 11 set. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 6.571 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília: [s.n.], 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm. Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Lei no 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa